



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

PROCESSO DE AUDITORIA Nº.: 000266/2023
TIPO DE AUDITORIA: Conformidade
ORDEM DE SERVIÇO DE AUDITORIA Nº.: 001/2023
ORIGEM: Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício 2023
BASE NORMATIVA: Instrução Normativa SCI n. 005/2022, aprovada pelo Decreto Municipal n. 8.893/2022
UNIDADES AUDITADAS: Todas Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES
OBJETO: Análise das Contas de Governo e de Gestão das Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES, exercício 2022, tendo por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa TC nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

RELATÓRIO FINAL

1

UNIDADE GESTORA ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados da auditoria de conformidade (contas de governo e de gestão) realizada nas Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES, a qual teve por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A auditoria em questão teve início com a fase de planejamento, na qual foram traçados o objetivo da análise a ser executada, sua abrangência, bem como os mecanismos adotados para a coleta e apreciação de informações. Dessa fase adveio a fase de execução, a qual contemplou o estudo dos procedimentos a serem utilizados para a consecução da auditoria e a execução propriamente dita da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

Após o envio das solicitações técnicas pertinentes, a equipe de auditoria teve acesso aos documentos necessários, os quais foram confrontados com os pontos de controle da IN n. 68/2020 selecionados (76 ao todo) e com a legislação aplicável. Os resultados encontrados na auditoria das contas de gestão da Unidade Gestora Assistência Social foram detalhados na Matriz de Constatações encaminhada à Unidade, quando do envio do Relatório Preliminar a esta.

No Relatório Preliminar, descreveu-se a inconsistência encontrada nas contas de gestão da Unidade, no que diz respeito ao quesito 8. Segue trecho do mencionado Relatório, com a descrição da inconformidade:

Contudo, quando da análise do quesito 8, relacionado à aplicação das alíquotas previstas em lei para os descontos previdenciários dos servidores, verificou-se aparente inconformidade. As alíquotas atualmente aplicadas aos servidores públicos, por força da Emenda Constitucional n. 103 de 2019, aplicadas progressivamente, são as de 7,5%, 9%, 12% e 14%. Para a competência 13/2022, verificou-se a aplicação de mais uma alíquota, no montante de 11%.

2

Tal alíquota, aplicada a seis servidores, incidiu devido aos mesmos serem conselheiros tutelares. Para estes, por força do artigo 9º, inciso V, alíneas “j” e “l” e §15, inciso XV, do Decreto Federal n. 3.048/1999, aplica-se a alíquota de 11%, destinada aos contribuintes individuais, conforme previsão na Lei Federal n. 8.212/1991, artigo 21, §2º, inciso I, o que fez com que tal alíquota estivesse presente na folha de pagamento.

Entretanto, não houve a aplicação da alíquota de 11% nas demais competências analisadas, tendo havido, nestas, a incidência da alíquota de 9% para os conselheiros tutelares. Tal constatação demanda a reanálise dos descontos previdenciários realizados no exercício de 2022, no que diz respeito aos conselheiros tutelares, com o objetivo de apurar e recolher a diferença, nas competências em que houve recolhimento a menor para os contribuintes individuais.

A Unidade Gestora Assistência Social, por intermédio do Ofício SMAS n. 61/2023, manifestou-se quanto à inconsistência apontada, valendo-se do expediente para encaminhar Declaração do Setor de Recursos Humanos, cujo teor, segundo a Unidade, trata da adoção de procedimentos para sanar a inconsistência apontada no quesito 8.

A Declaração em questão afirma que *“os Conselheiros Tutelares foram mantidos na categoria de empregado até 30/09/2022, passando a contribuir na categoria de Contribuinte Individual a partir de 01/10/2022, cuja alteração ocorreu para adequação às exigências*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

estabelecidas no manual do eSocial que enquadrrou no grupo dos Contribuintes Individuais o Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei 8.069/1990." (Grifos no original).

Verifica-se, pelo declarado, que o Município, ao que tudo indica por desconhecimento, realizou o desconto das contribuições dos segurados conselheiros tutelares como se estes fossem segurados empregados, utilizando, por consequência, uma das alíquotas destinadas a estes, qual seja, a de 9%. Contudo, ao tomarem conhecimento de que a alíquota a ser aplicada aos conselheiros tutelares é a de 11%, visto que os mesmos são enquadrados como contribuintes individuais, conforme dispõem a Lei Federal n. 8.212/1991 e o Decreto Federal n. 3048/1999, acima detalhados, a Unidade prontamente retificou a alíquota, passando a descontar 11% sobre a remuneração destes servidores.

A Declaração é corroborada pelas Folhas de Pagamento da Unidade Gestora, competências 03, 06, 09 e 13/2022, e pelo Relatório de Contribuições Previdenciárias da Unidade, competência 13/2022, os quais atestam a correção das alíquotas quando a gestão tomou conhecimento do enquadramento legal dos conselheiros, na questão referente à contribuição previdenciária.

Ante a manifestação da Unidade Gestora Assistência Social, conforme explanado acima, conclui-se que, de fato, houve o recolhimento a menor das contribuições previdenciárias dos conselheiros tutelares no exercício de 2022; entretanto, o Município adotou prontamente medidas com a finalidade de corrigir a alíquota aplicada, materializando assim o princípio da autotutela administrativa, previsto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

No que diz respeito à diferença de valores, devido ao recolhimento a menor das contribuições previdenciárias dos conselheiros tutelares, recomenda-se que o Município esteja à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos às autoridades competentes, bem como para adotar as providências necessárias ao recolhimento dessa diferença, respeitados os limites prescricionais, caso seja acionado para tanto, o que evitará disponibilidade indevida do patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

Abaixo, seguem todas as constatações da auditoria realizada na Unidade, obtidas após o confrontamento dos oito quesitos analisados com os documentos correlatos e com a legislação aplicável, as quais atestam a conformidade das contas de gestão, nos aspectos previdenciário, patrimonial e financeiro, excetuando-se o quesito 8, no qual detectou-se a inconsistência acima, para a qual, contudo, houve aplicação da medida corretiva descrita no Ofício SMAS n. 61/2023, com a alteração na alíquota aplicada aos conselheiros tutelares, para a contribuição previdenciária destes.

CONSTATAÇÕES

QUESTÃO DE AUDITORIA: 1

DESCRIÇÃO: A unidade gestora efetuou os registros contábeis, orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, oriundas de encargos patronais?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora efetuou os registros contábeis, orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, oriundas de encargos patronais. 4

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Balancetes Contábil e Orçamentário e Relatórios de Pagamento INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 13 de 2022; Listagem de Empenhos e Pagamentos INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 13/2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 2

DESCRIÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Relatórios de Pagamentos INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 13/2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 3

DESCRIÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Lei 8.212/1991, artigo 30 e seguintes; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Listagem de Descontos e de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 13/2022; Relatórios de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 13/2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 4

DESCRIÇÃO: As demonstrações contábeis referentes aos bens em estoque estão compatíveis com os inventários anuais, incluindo as variações, com as devidas reavaliações?

CONSTATAÇÃO: As demonstrações contábeis referentes aos bens em estoque estão compatíveis com os inventários anuais, incluindo as variações, com as devidas reavaliações.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 37, *caput*; Lei 4.320/1964, artigos 94 a 96.

EVIDÊNCIAS: Balanço Patrimonial; Inventário de Bens em Almoxarifado; Inventário de Bens Móveis; Inventário de Bens Imóveis; Inventário de Bens Intangíveis.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 5

DESCRIÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais?

CONSTATAÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CR/88.

EVIDÊNCIAS: Fluxo de Caixa Assistência Social competência 12/2022.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 6

DESCRIÇÃO: As demonstrações contábeis refletem a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras?

CONSTATAÇÃO: As demonstrações contábeis refletem a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do artigo 164 da CR/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

EVIDÊNCIAS: Extratos Bancários 12/2022, Relatório de Fluxo de Caixa 12/2022, Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 7

DESCRIÇÃO: Houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação? Se sim, foram obedecidas as diretrizes legais?

CONSTATAÇÃO: Não houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 25, § 1º.

EVIDÊNCIAS: Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício SMAS n. 26/2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 8

DESCRIÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas previstas em lei?

CONSTATAÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais não estão em conformidade com as alíquotas previstas em lei.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Emenda Constitucional n. 103/2019, artigo 28; Lei 8.212/1991, art. 20; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Relatório das Contribuições Previdenciárias, Segurado e Patronal, competências 03, 06, 09 e 13/2022.

CAUSAS: Nas competências 03, 06 e 09 de 2022, verificou-se a aplicação da alíquota de 9% para os conselheiros tutelares, os quais, por força do disposto no artigo 9º, inciso V, alíneas "j" e "l" e §15, inciso XV, do Decreto Federal n. 3.048/1999, e na Lei Federal n. 8.212/1991, artigo 21, §2º, inciso I, enquadram-se como contribuintes individuais, devendo, para os mesmos, incidir a alíquota de 11%.

EFEITOS: Recolhimento a menor das contribuições para a Seguridade Social, no que diz respeito aos conselheiros tutelares.

RECOMENDAÇÕES: Reanálise dos procedimentos de descontos previdenciários dos conselheiros, exercício 2022, e adoção de providências para o recolhimento da diferença, nas competências em que houve aplicação de alíquota de 9% para os contribuintes individuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

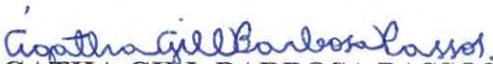
MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: Correção da alíquota da contribuição previdenciária para os conselheiros tutelares, quando a gestão tomou conhecimento da necessidade do enquadramento destes como contribuintes individuais.

CONCLUSÕES

Após a análise da documentação pertinente e da manifestação da Unidade por meio do Ofício SMAS n. 61/2023, conclui-se pela conformidade das contas de gestão da Unidade Gestora Assistência Social, com exceção do quesito 8, onde foi encontrada inconsistência no recolhimento das contribuições previdenciárias dos conselheiros tutelares, tendo havido, entretanto, a adoção de medidas corretivas com o objetivo de sanar a inconformidade encontrada, recomendando-se ao Município que se coloque à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos às autoridades competentes, bem como para adotar as providências necessárias ao recolhimento da diferença nas contribuições, respeitados os limites prescricionais, caso seja acionado para tanto, o que evitará disponibilidade indevida do patrimônio público.

É o relatório.

Ecoporanga/ES, 27 de março de 2023.


ÁGATHA GILL BARBOSA PASSOS

Auditora Pública Interna

Matrícula 406640